



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17355/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de informações em braille sobre produtos expostos em estabelecimentos comerciais, bem como da disponibilização de atendimento especializado para pessoas com deficiência visual.

Art. 1.º Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos comerciais similares deverão afixar informações em braille sobre os produtos expostos nas gôndolas, bem como disponibilizar, em horário de funcionamento, pelo menos um funcionário capacitado para prestar atendimento e acompanhamento adequado às pessoas com deficiência visual (cegueira ou baixa visão).

§ 1.º Nas etiquetas a serem impressas em braille deverão constar informações relativas aos diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, preço e tributos incidentes, além de informações acerca dos eventuais riscos à saúde que os produtos possam apresentar.

§ 2.º Os estabelecimentos elencados no *caput* deste artigo que dispõem de aplicativos ou plataformas digitais para atendimento ao público em geral deverão adaptá-los para atendimento às pessoas com deficiência visual, seja a cegueira ou a baixa visão, de forma que esses dispositivos sejam acessíveis.

Art. 2.º As etiquetas em braille contendo as informações sobre os produtos e seus respectivos preços deverão estar fixadas em local de fácil identificação e acesso para a pessoa com deficiência visual.

Art. 3.º Ao disponibilizar um funcionário, este deverá ser devidamente capacitado para acompanhar a pessoa com deficiência visual total ou parcial durante sua permanência no estabelecimento.

Parágrafo único. Para a capacitação de que trata o *caput* deste artigo, os estabelecimentos de que trata esta Lei poderão solicitar o apoio de entidades que representam e dão suporte às pessoas com deficiência visual em Maringá, tal como a Associação das Pessoas com Deficiência Visual de Maringá - ADEVIMAR.

Art. 4.º Os estabelecimentos comerciais terão um prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da entrada em vigor desta Lei, para se adequarem às disposições nela contidas.

Art. 5.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das sanções administrativas aplicáveis, impostas pelo Poder Executivo.

Art. 6.^º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de março de 2025.

**JEREMIAS
Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Geremias Vicente da Silva, Vereador**, em 03/04/2025, às 09:31, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0381613** e o código CRC **BCAA7C66**.

25.0.000005311-5

0381613v16